

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 429/2021 ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO: ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2019 -ARBEL: VIGÊNCIA ATÉ: 13/09/2021. (Segundo termo aditivo)
ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 (duração de oito meses a contar da data de assinatura).
VALOR GLOBAL DO ADITIVO AO CONTRATO: R\$ 38.921,44 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARECER Nº 204/2021 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, que analisou integralmente os autos do Processo nº 429/2021, **em Volume Único, das fls. 01/162 (FÍSICO)**, que tem por objeto Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 017/2019, para prorrogação e repactuação, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, a ser firmado com a empresa **GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ: 27.038.437/0001-70, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais nas fases internas, conforme documentos acostados e respectiva análise jurídica contida no Parecer nº 046/2021/PROJU/ARBEL (fls. 157 a 160, autos físicos), estando assim apto a gerar despesas para a municipalidade, bem como posterior publicação;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a ressalva encaminhada em anexo;

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 13 de Setembro de 2021.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
(Portaria 102/2020/ ARBEL)